

JUNHO-2023

# INFORMATIVO CAOCRIM

6ª EDIÇÃO



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

# EDITORIAL

Prezados colegas,

É com grande satisfação que apresentamos a penúltima edição do semestre, do nosso informativo mensal. Nosso objetivo segue sendo mantê-los atualizados sobre os acontecimentos mais relevantes do CAOCRIM no mês de maio.

Na presente edição, trouxemos uma nova seleção de notícias sobre alguns dos trabalhos desenvolvidos pela nossa equipe e a lista atualizada das decisões judiciais mais relevantes. Essa seção consolidada é especialmente útil para membros do Ministério Público, estudantes e qualquer pessoa interessada no desenvolvimento do sistema judiciário.

Além disso, abordamos na seção "Você Sabia?", informações e orientações sobre o Conselho de Consolidação de Teses Institucionais Criminais (CCTIC). Abordaremos tópicos relevantes relacionados ao órgão, como fundamentos, composição, apresentação e aprovação de teses.

Agradecemos pelo apoio contínuo e esperamos que nosso informativo seja uma fonte valiosa de informação para todos os membros e servidores do Ministério Público.

Desejamos a todos uma leitura envolvente e enriquecedora!

Boa leitura!



**Juliana Silveira Mota Sena**  
Coordenadora do CAOCRIM



**Luis Bezerra Lima Neto**  
Coordenador-auxiliar do CAOCRIM



**Rafael Ramos Nepomuceno**  
Coordenador-auxiliar do CAOCRIM

## EQUIPE CAOCRIM

**Alison Vaz Ferreira** (Analista Ministerial)

**Alexandre Mayk Silva Araújo** (Técnico Ministerial)

**Lucas Ribeiro Brito** (Técnico Ministerial)

**Edilene Gomes de Queiroz Rodrigues** (Estagiária de Pós-graduação)

**Gustavo José Oliveira Coelho** (Estagiário de Pós-graduação)



# ÍNDICE

---

<b>Notícias</b> .....	4
<b>Julgados selecionados</b> .....	6
Investigação criminal .....	6
Provas .....	7
Procedimento do Júri .....	9
Sentença .....	9
Violência doméstica .....	10
Estatuto do desarmamento .....	11
<b>Você sabia? conheça o CCTIC</b> .....	12



## Em convênio com o CAOCRIM, AESP recebe membros do MP-CE para capacitação de policiais militares em todo o estado do Ceará



O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) iniciou, no dia 18/05, a participação no Curso de Atualização da Polícia Militar do Ceará, promovido pela PM e pela Academia Estadual de Segurança Pública (Aesp). A formação, construída em parceria com o Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), permitirá que Promotores de Justiça auxiliem os policiais militares na adequação de suas rotinas de abordagem aos novos entendimentos jurisprudenciais. Um total de 5.000 policiais militares serão capacitados pelo projeto.

Os promotores de Justiça que participam do projeto estão responsáveis pela facilitação da disciplina “Ação policial à luz da jurisprudência”. O conhecimento que será repassado à polícia visa refletir integralmente as especificidades do processo penal e evitar argumentos que condenem a nulidade dos fatos. Os integrantes do MPCE participantes receberam material de apoio, apostilas e slides elaborados pelo Caocrim para auxiliá-los na interpretação. A capacitação prosseguirá ao longo de 13 ciclos, cada um com 12 turmas, totalizando 156 em toda a formação.



As aulas ocorrerão entre os meses de junho e novembro de 2023, em 10 municípios. No primeiro ciclo, participaram da formação os Promotores Nelson Ricardo Gesteira Monteiro, Leydomar Nunes Pereira, Alexandre Pinto Moreira, Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues, Flávio Bezerra, Camila Maria Oliveira de Saboya, Luiz Dionísio de Melo Junior, Ramon Brito Cavalcante, Felipe Diogo de Siqueira Frota, Marcos Luiz Nery Filho, Lazaro Trindade de Santana e Julia Leite Sampaio, a quem o CAOCRIM expressamente agradece pelo relevante serviço prestado à instituição.



## CAOCRIM se reúne com integrantes da PEFOCE visando a eficiência de fluxos operacionais

A Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) recebeu a visita da coordenadora do CAOCRIM do Ministério Público do Ceará (MPCE), a Promotora de Justiça Juliana Mota, acompanhada pelos Promotores de Justiça Luís Neto e Raphael Nepomuceno. O encontro teve como objetivo principal promover um alinhamento estratégico entre o MP-CE e a PEFOCE, visando aprofundar a compreensão dos promotores sobre as atividades e fluxos operacionais da instituição. Durante a visita, o Perito-Geral, Dr. Júlio Torres, apresentou detalhes essenciais sobre o trabalho desenvolvido pela Perícia Forense, destacando sua relevância na promoção da justiça e na investigação criminal. O encontro promissor também contou com a presença do Perito Geral Adjunto, Átila Einstein e a diretora de Planejamento e Gestão Interna (DPGI) Manuela Cândido.



## Controladoria-Geral de Disciplina (CGD) recebe visita institucional do CAOCRIM



A Controladoria-Geral de Disciplina (CGD) na pessoa do Controlador-Geral, Dr. Rodrigo Bona Carneiro, e da Coordenadora de Disciplina Civil, Dra. Reny Sales, receberam os integrantes do CAOCRIM, Juliana Mota e Raphael Nepomuceno com a finalidade de alinhar fluxos institucionais que tornem mais eficientes a transparência e o intercâmbio de informações entre o Ministério Público do Ceará e o referido órgão. Na ocasião, foram fixadas iniciativas e planejamentos que, em breve, deverão otimizar as ações institucionais entre os órgãos.

# JULGADOS SELECIONADOS



Nessa sessão, as decisões judiciais selecionadas encontram-se divididas por temática e seu inteiro teor pode ser acessado com um clique simples sobre a caixinha verde. 

## INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

**São constitucionais leis estaduais que dispõem sobre a criação de Grupos de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECOs) – órgãos de cooperação institucional dentro da estrutura do Ministério Público local – com a finalidade de concretizar instrumentos procedimentais efetivos para a realização de planejamento estratégico e garantir a eficiência e a eficácia dos procedimentos de investigação criminal realizados para o combate à criminalidade organizada, à impunidade e à corrupção.**  
(STF, Informativo STF 1090 20/04/2023)

**O fato de o veículo não ostentar placa de identificação, conjugada com a informação de que foi roubado veículo semelhante, constitui motivo que justifica abordagem policial.**  
(STJ, Sexta Turma, AgRg no HC n. 784958, Data do julgamento: 09/05/2023, Dje em:18/05/2023)

## PROVAS

**A advertência do direito ao silêncio deve ser alertada ao acusado tanto em sede de interrogatório, como também no momento da prisão em flagrante.**

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estabelece que uma denúncia anônima não pode ser utilizada como única base para medidas invasivas, como interceptações telefônicas e buscas e apreensões. É necessário que essa denúncia seja complementada por diligências investigativas posteriores.

Além disso, de acordo com a Constituição Federal, o Estado tem a obrigação de informar ao preso o seu direito ao silêncio não apenas durante o interrogatório formal, mas também no momento da abordagem, quando o policial dá voz de prisão em flagrante delito. Neste sentido, qualquer suposta confissão feita pelo réu nesse momento, sem que seja respeitado o direito ao silêncio, é completamente inadmissível como prova para fins de condenação, e também invalida outras provas obtidas como consequência desse elemento.

(STF, Segunda Turma, RHC n.207459 / SP - SÃO PAULO, Rel. Min. Gilmar Mendes, Julgamento: 25/04/2023 Publicação: 18/05/2023)

**O momento que a defesa tem para juntar o rol de testemunhas é o de resposta à acusação. No caso de arrolar a testemunha em momento adequado, a defesa tem “direito” de que elas sejam ouvidas em audiência. Caso arrole extemporaneamente, ou as apresente em audiência, existe apenas “interesse”, ficando a prestação do testemunho a critério do juiz, conforme disciplina do art. 209, § 1º, do CPP, segundo o qual o julgador poderá ouvir testemunhas ex officio, além das indicadas pelas partes, se lhe parecer conveniente.**

(STJ, Sexta Turma, AgRg no AREsp n. 1477936/DF, Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz, Data do julgamento: 18/04/2023, Dje em: 05/05/2023)

**O cumprimento de mandado de busca e apreensão de adolescente que praticou ato infracional não autoriza que a equipe policial, durante o cumprimento do mandado na residência do menor, realize uma busca domiciliar à procura de drogas.** Com base nesse entendimento, o STJ anulou o processo em que foram apreendidas drogas -16g (dezesesseis gramas) de maconha e 1g (um grama) de cocaína - e o rádio comunicador, por não ter a busca sido realizada por “fundadas razões”.

(STJ, Sexta Turma, AgRg no REsp n.2009.839/MG, Relator: Jesúino Rissato, Data do julgamento: 09/05/2023, Dje em: 16/05/2023 )

**O testemunho indireto (hearsay testimony) requer a presença de outras provas substantivas, sendo, portanto, incapaz de sustentar, por si só, as alegações e justificar a instauração de um processo criminal.**

(STJ, Quinta Turma, AREsp n. 2.290.314-SE, Relator: Ministro Ribeiro Dantas, por unanimidade. Data do julgamento: 23/05/2023, Dje em: 26/05/2023)

**A apreensão de drogas em poder de agente submetido a busca pessoal não autoriza o ingresso em domicílio sem prévio mandado judicial, mormente por estar o réu em custódia - ainda que momentânea - do aparato policial, circunstância que torna inviável sua atuação no sentido de embaraçar a investigação enquanto perdurar sua limitação ambulatorial.**

(STJ, Quinta Turma, AgRg no HC n°797244/GO, Relator: Reynaldo Soares da Fonseca, Data do julgamento: 23/05/2023, DJE em 29/05/2023)

## PROCEDIMENTO DO JÚRI

**A simples conexão ou continência com um crime federal estabelece a competência da Justiça Federal para o julgamento de todos os delitos, conforme estabelecido pela Súmula n. 122 do STJ, a qual não apresenta exceções quando se trata de crime doloso contra a vida.**

(STJ, Terceira Seção, CC n.194.981/SP, relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 24/5/2023, DJe de 30/5/2023.)

**O direito às três recusas imotivadas é garantido ao acusado, e não à defesa, ou seja, cada um dos réus terá direito às suas três recusas imotivadas, sob pena de violação da plenitude de defesa.**

(STJ, Sexta Turma, HC n.777205, Relator: Ministro Antônio Saldanha Pinheiro, Data do julgamento: 02/05/2023, Dje em: 05/05/2023)

## SENTENÇA

**A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme em garantir a discricionariedade do julgador, sem a fixação de critério aritmético, na escolha da sanção a ser estabelecida na primeira etapa da dosimetria. Assim, o magistrado, dentro do seu livre convencimento motivado e de acordo com as peculiaridades do caso concreto, decidirá o índice de exasperação da pena-base, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.**

(STJ, Quinta Turma, AgRg no HC n. 773645, Data do julgamento 18/04/2023, Dje em:03/05/2023)

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

**A aplicação da agravante prevista no art. 61, II, "f", do CP, em condenação pelo delito do art. 129, § 9º, do CP, por si só, não configura bis in idem. O tipo penal em sua forma qualificada tutela a violência doméstica, enquanto a redação da agravante, em sua parte final, tutela isoladamente a violência contra a mulher.**

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)  
II - ter o agente cometido o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)  
f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

(STJ, Quinta Turma, AgRg no RES n. 1.998.980-GO, Relator: Ministro Joel Ilan Paciornik, julgado em 08/05/2023, Dje em 10/05/2023)

## ESTATUTO DO DESARMAMENTO

**Em crime de porte ilegal de munições de uso permitido, presentes no artigo 14 da Lei n. 10.826/2003, poderá ser considerada a incidência do Princípio da Insignificância, porquanto se revela como uma das hipóteses provenientes da ausência do bem jurídico tutelado pela norma penal incriminadora.**

(STJ, Quinta Turma, AgRg no AREsp 2271395, Reynaldo Soares da Fonseca, Data do julgamento: 23/05/2023, DJE em 29/05/2023)

# VOCÊ SABIA?



## VOCÊ CONHECE O CCTIC?

Vamos entender melhor como funciona esse importante órgão na nossa estrutura institucional



Dando sequência ao projeto “**Conhecendo a estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará**”, apresentamos nesta edição o **Conselho de Consolidação de Teses Institucionais Criminais (CCTIC)**.

### O QUE É O CCTIC?

No âmbito do Ministério Público do Ceará, o **Consolidação de Teses Institucionais Criminais** desempenha um papel de extrema importância. Esse núcleo atua como uma estrutura especializada responsável por **analisar, sistematizar e consolidar as teses jurídicas adotadas pela instituição em casos criminais, visando garantir a coerência, a uniformidade e a efetividade da atuação ministerial.**

Ao estabelecer diretrizes e orientações claras, o CCTIC contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, aprimoramento das estratégias de combate ao crime e promoção da justiça, além de proporcionar um ambiente propício ao intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os membros do Ministério Público.

## FUNDAMENTOS

O **Conselho de Consolidação de Teses Institucionais Criminais (CCTIC)**, tem por missão consolidar, em face de questões criminais controvertidas de reconhecida relevância institucional, a definição de teses jurídicas que reflitam o entendimento majoritário dos membros do Ministério Público cearense e sirvam de paradigma orientador da atuação ministeriais. Tem sua previsão normativa regulamentada através do **Provimento nº 67/2018 (alterado pelos Atos Normativos 015/2019, 106/2020, 152/2021 e 155/2021)**.

Além disso, o CCTIC poderá **propor a criação e contribuir para a manutenção de mecanismos que estimulem a defesa e a atualização permanente das teses jurídicas consolidadas no âmbito da atuação funcional do Ministério Público cearense.**

Incumbe-lhe, ainda, definir teses jurídicas que sirvam de paradigma para a interposição de recursos perante os tribunais, bem como de orientação na atuação funcional dos órgãos de execução e da Administração Superior do Ministério Público.

O **CCTIC está subordinado ao CAOCRIM e não tem equipe própria de servidores, pois conta com o suporte e a infraestrutura do Centro de Apoio**, responsável por conduzir as atividades administrativas do Conselho.

## COMPOSIÇÃO

A condução dos trabalhos no CCTIC ficará a **cargo do Coordenador do CAOCRIM**, — tendo sido exercido, no biênio (2023-2025), pela **Promotora de Justiça Juliana Silveira Mota Sena** — que contará com o apoio dos membros, servidores e estagiários designados para o órgão.

O CCTIC é composto por 9 (nove) membros do Ministério Público cearense, indicados por ato do Procurador-Geral de Justiça para o mandato de 1 (um) ano, admitida recondução por igual período, mediante idêntico procedimento de indicação, da seguinte forma: O CCTIC é composto por: Coordenador do Caocrim, a quem cabe a presidência das atividades do Conselho; Procurador de Justiça Coordenador do Núcleo de Recursos Criminais – (NUCRIM); 2 (dois) Promotores de Justiça indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo um da capital e outro do interior; 2 (dois) dois membros indicados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, sendo um procurador de justiça e um promotor de justiça do interior; 2 (dois) promotores de justiça indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, sendo um da capital e outro do interior.

Atualmente, o CCTIC é composto pelos seguinte membros: Juliana Silveira Mota Sena (Presidenta), José Maurício Carneiro, Bruno Leonardo Monteiro Guerra, Geraldo Nunes Laprovitera Teixeira, Luiz Eduardo Mendes, Rodrigo De Lima Ferreira, Ythalo Frota Loureiro, Oscar Stefano Fioravanti Junior e Rodrigo Calzavara De Queiroz Ribeiro.

## APRESENTAÇÃO DE TESES

É facultado que **qualquer órgão ou membro do Ministério**, tanto individualmente como em grupo, apresente ao CCTIC propostas de temas para discussão. Os enunciados dos grupos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG podem ser utilizados como sugestões a serem analisadas pelo CCTIC.

## APROVAÇÃO DAS TESES

As propostas de teses aprovadas pelo **CCTIC serão submetidas à votação pelos membros do Ministério Público**, utilizando o sistema eletrônico.

Somente serão proclamadas 'Teses Institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará' aquelas que, em **procedimento de votação pública disponível por pelo menos 30 (trinta) dias, com ampla divulgação junto ao público interno e participação mínima de 20% (vinte por cento) dos membros ativos do Ministério Público, obtiverem 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.**

## TESES APROVADAS

Podem-se verificar as propostas de teses aprovadas ao longo dos últimos anos:

**2023**

**TESE (1):** "Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância ao delito de posse de droga para consumo pessoal:"

**Número do ato: 01/2023 - Tese Jurídica**

Aprovada em: 16/02/2023

Publicada em: 15/03/2023- DOE N°1475

**2022**

**TESE (1):** “Apresentada proposta de acordo de colaboração premiada subscrita pelo Delegado de Polícia para homologação judicial, pode o Ministério Público, como titular da ação penal (art. 129, I, da CF), depois de ouvido o colaborador na presença

de seu defensor:

a) ratificar os termos do acordo, em especial quando dele participou desde a origem;

b) substituir o acordo por outro;

c) recusar o acordo, ressalvada a possibilidade de o juiz, dissentindo, remeter a questão ao Procurador-Geral de Justiça, aplicando, por analogia, o art. 28 do CPP;

d) entendendo não existir justa causa para a ação penal, manifestar-se pela rejeição do acordo policial, promovendo o arquivamento da investigação;

e) realizar ou requisitar diligências imprescindíveis à análise dos termos do acordo ou

da formação da "opinio delicti".

#### **Número do ato: 01/2022 - Tese Jurídica**

Aprovada em 11/08/2022.

Publicada em 18/08/2022 DOE N° 1343

**TESE (2):** “O acordo celebrado pela Autoridade Policial não deve impedir ou restringir, direta ou indiretamente, o direito de ação ou de punir do Estado, ficando vedada a concessão de imunidade processual, perdão judicial, substituição de pena, regime prisional diverso daquele ditado pelo art. 33 do CP ou efeitos de eventual Condenação”.

#### **Número do ato: 02/2022 - Tese Jurídica**

Aprovada em 11/08/2022.

Publicada em 18/08/2022 DOE N° 1343

**TESE (3):** “Não havendo previsão legal de recurso em sentido estrito da decisão que homologa o acordo policial, cabe recurso de apelação, com fundamento no art. 593, II, CPP; se proferida por Tribunal, agravo interno”.

#### **Número do ato: 03/2022 - Tese Jurídica**

Aprovada em 11/08/2022.

Publicada em 18/08/2022 DOE N° 1343

## 2021

**TESE (1):** “O delito de roubo qualificado com resultado de lesão corporal grave (Art. 157, 3º, primeira parte do CPB) se consuma, mesmo que o agente não obtenha a subtração dos bens da vítima, aplicando-se a mesma solução jurídica adotada para o crime de latrocínio (Súmula 610 STF).”

**Número do ato: 01/2021 - Tese Jurídica**

Aprovada em 10/06/2021

Publicada em 29/06/2021 - DOE N° 1063

**TESE (2):** “É aplicável o Princípio da consunção nos delitos de posse e porte de arma de fogo de uso permitido”.

**Número do ato: 02/2021 - Tese Jurídica**

Aprovada em 09/09/2021

Publicada em 22/09/2021 - DOE N° 1122

**TESE (3):** “Aplicam-se as regras do concurso para os casos de prática de crime de posse/porte de armas de fogo de uso permitido e posse/porte de arma de fogo de uso restrito”.

**Número do ato: 03/2021 - Tese Jurídica**

Aprovada em 09/09/2021

Publicada em 22/09/2021 - DOE N° 1122

**TESE (4):** “Aplicam-se as regras do concurso de crimes para os casos de prática de crimes de posse/porte de armas de fogo de uso permitido ou restrito e o crime de receptação”.

**Número do ato: 04/2021 - Tese Jurídica**

Aprovada em 09/09/2021

Publicada em 22/09/2021 - DOE N° 1122

**TESE (5):** “Deve ser indeferido pedido de visitação àquele que se encontra, cautelarmente, em regime de prisão domiciliar, para visitar custodiado(a) em unidade prisional, seja ele(a) preso(a) provisório(a) ou condenado(a) definitivamente”.

**Número do ato: 05/2021 - Tese Jurídica**

Aprovada em 11/11/2021.

Publicada em 23/11/2021 - DOE N° 1162

**TESE (6):** “Em decorrência do sistema acusatório vigente, a decretação da prisão preventiva e a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva somente pode ocorrer após requerimento do Ministério Público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a decretação de ofício”.

**Número do ato: 06/2021 - Tese Jurídica**

Aprovada em 11/11/2021.

Publicada em 23/11/2021 - DOE N° 1162